



JUNDIAÍ
P R E F E I T U R A

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 964 – Centro –

CEP 13201-002 – Jundiaí-SP

(11) 4527-3840

vigilanciasanitaria@jundiai.sp.gov.br



ORIENTAÇÕES PARA DESCARTE ADEQUADO DE PERFUROCORTANTE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Todo estabelecimento de saúde ou de interesse à saúde (estética, barbearias, entre outros) é obrigado a realizar gerenciamento (descarte, acondicionamento e destinação) adequado dos resíduos gerados (RDC 222/2018).
- Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipiente próprio. É vedado o descarte de qualquer material perfuro cortante em recipientes plásticos como potes ou garrafas, garrafas de vidros de qualquer modelo, cofrinhos e recipientes de papelão que não o específico para esta função. Também é proibida a manipulação dos resíduos infectantes de um frasco para a caixa de descarte, ou seja, o descarte deve ser realizado diretamente na caixa de material perfurocortante. Observe sempre se a montagem da caixa é feita de forma adequada e a linha indicativa de limite máximo de resíduos.
- Quando a caixa de descarte atingir o limite máximo da capacidade indicada, deverá ser fechada, lacrada e mantida em um abrigo temporário e/ou abrigo externo de resíduos, a depender do estabelecimento. A caixa lacrada pode ser armazenada junto com os resíduos infectantes, porém, nunca junto com resíduos comuns.
- Os resíduos deverão ser destinados de forma segura. Para isso, o estabelecimento deverá realizar o cadastro no serviço de coleta municipal ou realizar contrato com empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos de saúde devidamente licenciada.
- É proibido o transporte em veículo particular, dos resíduos perfurocortantes de estabelecimentos comerciais. De acordo com a legislação vigente, o transporte de resíduos de saúde só pode ser realizado por empresa licenciada. O transporte inadequado, além de ser ilegal, sujeita o responsável às penalidades aplicadas pelos órgãos competentes e pode causar acidente com material biológico.
- É proibido encaminhar o resíduo do seu estabelecimento para estabelecimentos próximos, como unidades básicas de saúde, consultórios médicos, consultórios odontológicos e farmácias, como local de armazenamento intermediário.
- É permitido o compartilhamento do abrigo de resíduos apenas para estabelecimentos comerciais que tenha mais de uma sala que gere resíduos, porém na mesma edificação (prédios comerciais com áreas comuns de descarte).
- Em edifícios comerciais, o cadastro de coleta deve ser realizado para o edifício, que deve possuir um abrigo temporário único, que atenda os requisitos de estrutura física, de acordo com a RDC 222/2018.
- É proibido realizar reciclagem ou reutilizar resíduos sólidos perfurocortantes.
- É proibido o esvaziamento e reutilização dos recipientes de descarte de material perfurocortante.

Para cadastro no serviço de coleta municipal, registre sua solicitação pelo telefone 156 ou pelo e-mail: smsp@jundiai.sp.gov.br